



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.736, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOAÇÃO DO LOTE 24, DA QUADRA "B", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA IRMÃOS REZENDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E RECICLAGEM LTDA. – ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Irmãos Rezende Prestação de Serviços Industriais e Reciclagem Ltda. – ME requereu por meio do Processo nº 855/2012, de 14 de junho de 2012, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

### D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa Irmãos Rezende Prestação de Serviços Industriais e Reciclagem Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.733.097/0001-19, com sede na Rua Maria Izabel Parra Crivelaro, nº 100 – Jardim Carlos Vendramini, no município de Oriente-SP, o lote 24, da Quadra "B", do Distrito Industrial IV, com uma área de 507,00 metros quadrados, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 28 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais), lote descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: "**Lote 24 - Quadra "B"** = pela frente com a Avenida Perimetral, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 25, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 23, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com lote 27, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área de 507,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, e distante 52,00 metros do ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes."

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

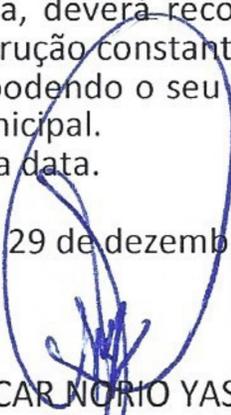
Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 29 de dezembro de 2015.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

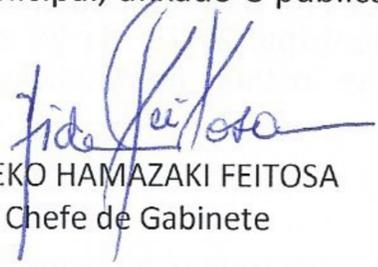
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA



## DECRETO Nº 1.738 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 1.738 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2012  
DECLARA EM LÍQUIDAÇÃO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA O  
PAGAMENTO DAS OBRIGACIONES FISCIS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO  
DEBIDAS POR OS CONTRIBUÍVEIS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Chefe de Gabinete

